



SE

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SERGIPE



DECISÃO CRO-SE – 01/2016

Fixa o valor das diárias, revogando a Decisão CRO-SE -02 de 21/07/2011.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, no uso de suas atribuições regimentais, “ad referendum” do Plenário,

Considerando que o valor da diária praticado atualmente previsto pela Decisão CRO-SE – 02/2011, tem sido insuficiente para cobrir despesas com hotel e alimentação;

Considerando que aos Conselheiros Efetivos, Suplentes, Assessores e demais Representantes dos Conselhos de Odontologia, cumprem o dever de zelar pelos atos da administração pública, especialmente aquelas de atribuição que lhes são conferidas por lei;

Considerando que o exercício de mandatos de Conselheiros possui nítido caráter de relevância pública e social, sem remuneração;

Considerando que os valores alterados pela presente Decisão estão compatíveis com o artigo 8º. da Decisão CFO-01/2013;

DECIDE:

Art. 1º. A diária a ser paga para o ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação, decorrente da participação a serviço, por convocação ou designação, em reuniões, congressos, conferências, exposições, solenidades, simpósios ou quaisquer outros eventos, passa a ser de R\$ 557,87 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º. Ao empregado do CRO-SE é garantida a percepção de 80% (oitenta por cento) do valor da diária.

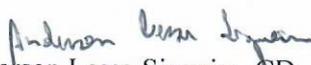
Art. 3º. O pagamento da diária independe da comprovação dos gastos efetuados.

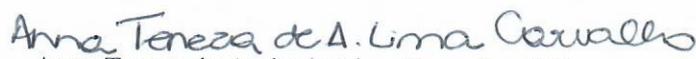
Art. 4º. Não será paga diária quando o evento ocorrer na cidade onde o convocado ou designado residir.

Art. 5º. As diárias poderão ser pagas antecipadamente vinte e quatro horas antes do dia da viagem.

Art. 6º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, revogando a Decisão CRO-SE 02/2011, de 21/07/2011.

Aracaju, 04 de janeiro de 2016.


Anderson Lessa Siqueira, CD
Presidente


Anna Tereza de Andrade Lima Carvalho, CD
Secretária